

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

I N D I C A Ç Ã O N° 13/71

Aprovado em 10/5/1971

Acolhe-se o pedido do Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastreterologia, no sentido de se tornar sem efeito, quanto ao Conselho Estadual de Educação, requerimento encaminhado ao Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, Ministério da Saúde, a respeito de registro de certificados expedidos a concluintes do curso de Formação de Técnicos de Laboratório Clínico do qual é o mantenedor.

PROCESSO CEE- N°- 13/71.

INTERESSADO - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE GASTRETEROLOGIA - SÃO PAULO.

ASSUNTO - Curso de Formação de Técnicos de Laboratório Clínico.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

AUTOR - Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI.

1. O Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastreterologia, com sede em São Paulo, à rua Silvia n° 276, requereu ao Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, Ministério da Saúde, o registro dos certificados aos concluintes do Curso de Formação de Técnicos de Laboratório Clínico, do qual é o mantenedor.

O diretor do citado Serviço, em 26 de novembro de 1970, encaminhou o pedido ao Conselho Estadual de Educação, "de acordo com o que determina a lei de diretrizes e bases".

Esse o relatório,

As Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio mantém em pauta estudo relativo a cursos de ensino técnico na área da Saúde.

Quanto ao caso em tela, o relator foi procurado por um dos diretores do Instituto e do Curso de Formação de Técnico de Laboratório Clínico. Este lhe declarou que o Instituto havia renovado o pedido de Fiscalização de Medicina e Farmácia, invocando, para a reforma do despacho de 26 de novembro de 1970, vários precedentes, ou seja, a existência de outros cursos, cujos

certificados vêm sendo registrados naquele Serviço. Em consequência, a pretensão do Instituto, no tocante ao Conselho, estava prejudicada

4. Como o representante do Instituto é pessoa altamente credenciada, pois é precisamente o ilustre professor José Fernando Fontes, entendemos ser prescindível qualquer diligência para que seja tido o protocolado ao arquivo.

Nesse sentido é a presente indicação.

Sala das sessões das CREPM, em 28 de abril de 1971.

Indicação aprovada.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOFES CASALI - Presidente e

AUTOR

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO

Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI